



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INQUÉRITO POLICIAL

PROCESSO N° 202120400074

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

SUSCITADA: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, E A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DE ARACAJU - INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DE REQUISIÇÃO DA PROMOTORIA ESPECIALIZADA - INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES N° 07/2011 E 15/2020, AMBAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA O QUAL O PROCEDIMENTO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU, ORA SUSCITADA.

I - Conflito Negativo de Atribuição suscitado nos autos de inquérito policial;

II - Aplicação dos critérios previstos nas Resoluções n° 07/2011 e 15/2020, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - Incidência do critério da origem externa das peças de investigação, previsto no artigo 19, § 2º, da Resolução n° 07/2011 do CPJ;

IV - Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Órgão Jurisdicional para a qual o feito foi distribuído;

V - Atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, ora Suscitada, para officiar no presente feito.

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições instaurado entre a **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**, ora Suscitante, e a **4ª Promotoria de Justiça Criminal**, ora Suscitada, ambas de Aracaju, nos autos do Inquérito Policial em epígrafe.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cuida o presente feito de Inquérito Policial instaurado a partir de requisição da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial (p. 13).

Distribuído o procedimento ao Juízo da 4ª Vara Criminal de Aracaju, o Membro do Ministério Público oficiante na 4ª Promotoria de Justiça Criminal pugnou pela remessa dos autos para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (p. 45).

Por seu turno, a Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial ofertou manifestação negando a sua atribuição (pp. 53/59).

Por fim, o Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju remeteu o presente inquérito policial à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que fosse solucionado o conflito de atribuições instaurado nestes autos (pp. 63 e 64).

Eis o que importa relatar.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

“Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).” (Regime Jurídico do



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I – Administrativas:

(...)

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II – dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Assim, esta Subprocuradoria atua na hipótese em estudo por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito **sub examine**, o elemento central da questão reside no exame da



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

existência de vinculação de Promotoria de Justiça em face da distribuição do Inquérito Policial em Juízo.

Ao regulamentar a matéria, a Resolução nº 07/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, de 21 de julho de 2011 (consolidada), ao definir as atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, determina, **in verbis**:

Art. 1º. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atividades de defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, de natureza difusa, coletiva, individual homogêneo e individual indisponível e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exercem as seguintes atribuições:

(...)

III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias;

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por sua vez, determina a Resolução nº 015/2020 – CPJ, de 6 de agosto de 2020:

Art. 2º Dispõe sobre as Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:

IV – A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju fica vinculada à 4ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju.

Assim, diante da redação do artigo 19, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 07/2011, do CPJ, infere-se que cabe às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, **atuar exclusivamente nas ações que deflagrar “a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições”**, sendo irrelevante o fato de requisitar o respectivo inquérito policial.

Deste modo, tendo em vista que o Inquérito Policial foi distribuído ao **Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**, aplica-se o **critério da origem externa do procedimento ou das peças de informação**, competindo à **4ª Promotoria de Justiça Criminal, ora Suscitada**, atuar neste caso concreto.

Registre-se que a mesma solução foi adotada em diversos outros Conflitos Negativos de Atribuições, consoante ementas a seguir transcritas:

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO INSTALADO ENTRE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL, AMBAS DE ARACAJU – TERMO DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO EM REPARTIÇÃO POLICIAL A PARTIR DA REQUISIÇÃO MINISTERIAL ORIUNDA DA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DO DEFICIENTE - REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL RELATIVO À SUPOSTO ILÍCITO PENAL DE MENOR POTENCIAL



**ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

OFENSIVO - INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 07/2011, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL ONDE TRAMITA O FEITO, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU, ORA SUSCITADA.

I – Conflito Negativo de Atribuições suscitado nos autos do procedimento investigatório criminal registrado sob o nº 201745101660, instaurado pela Delegacia Especial de Atendimento a Grupos Vulneráveis de Aracaju, em atendimento à requisição ministerial exarada no bojo do Inquérito Civil tombado sob o nº 11.16.01.0279, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju;

II - Procedimento criminal instaurado objetivando apurar suposta prática delituosa de menor potencial ofensivo que vitimou pessoa portadora de deficiência;

III - Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Órgão Jurisdicional para a qual o feito foi distribuído;

III – Aplicação do critério da origem externa das peças de investigação, previsto no artigo 19, § 2º, da Resolução nº 07/2011 do CPJ;

IV - Pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Aracaju, ora Suscitada, para officiar no presente feito. (CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO INSTAURADO NO PROCESSO Nº 201745101660)

INQUÉRITO POLICIAL - CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO EM REPARTIÇÃO POLICIAL A PARTIR DA REQUERIMENTO FORMULADO POR ÓRGÃO EXTERNO - INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO No 07/2011, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA O QUAL O PROCEDIMENTO FOI



**ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU, ORA SUSCITADA.

I – Conflito Negativo de Atribuições suscitado nos autos de procedimento investigatório criminal em atendimento a requerimento formulado pela 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos da Saúde;

II - Procedimento criminal instaurado objetivando apurar suposta prática de crime de lesões corporais por erro médico;

III - Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Órgão Jurisdicional para a qual o feito foi distribuído;

IV – Aplicação do critério da origem externa das peças de investigação, previsto no artigo 19, § 2º, da Resolução nº 07/2011 do CPJ;

V - Pela atribuição da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, ora Suscitada, para officiar no presente feito. (CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO INSTAURADO NO PROCESSO Nº 202021900402)

Desse modo, por força da normativa institucional, infere-se que deve atuar no feito a Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual o inquérito foi distribuído.

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 8º, § 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, e do artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020, soluciona o presente conflito, estabelecendo que **a atribuição para atuar nos autos em epígrafe é da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju.**

Aracaju, 15 de março de 2021.

**Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Ato nº 321/2020**